



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém

PROVIMENTO Nº 006/2013-CJRMB

O Excelentíssimo Desembargador Ronaldo Marques Valle, Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a importância da eficiência na atuação dos Oficiais de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de zoneamento das áreas de atuação dos mesmos, a fim de evitar disparidade na distribuição de mandados;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um sistema de rodízios entre os Oficiais e suas respectivas zonas de lotação;

CONSIDERANDO o estudo realizado quanto à necessidade instituir o sistema de zoneamento na Comarca de Castanhal.

RESOLVE:

Art. 1º - Na Comarca de Castanhal ficam criadas 04 (quatro) áreas de zoneamento, conforme abaixo especificadas:

1ª área: Bairro de Jaderlândia (engloba: Bom Jesus, Invasão da Portelinha, Conjunto Novo Horizonte, Invasão do Oscar Reis, Jardim Tropical, Jardim Modelo, Conjunto Rouxinol), Bairro Santa Catarina, (engloba Caveirão e Heliolândia); Zona rural de Cupiúba, Agrovila Barro Branco, Agrovila Bacuri, Agrovila Castelo Branco, Colônia Três de Outubro, Agrovila Nazaré, Assentamento João Batista I e II.

2ª área: Bairros Saudade I, Saudade II, Pantanal, Pirapora, Milagre (engloba Santa Lídia), Cariri, Macapazinho (Zona rural), Boa Vista (zona rural), Itaquí (zona rural – engloba a invasão da COPAMA);

3ª área: Bairros Caiçaras (engloba o Novo Caiçara), São José, Propira, Imperador I e II, Salgadinho, lanetama, Agrovila da Calúcia, Ramal José de Alencar (zona rural), Agrovila de Bacabal, Estrada da Rodovia Castanhal/Curuçá, D. Carlos Boromeu, Anita Garibaldi e Município de São João da Ponta.

R. Valle

4ª área: Bairros Centro, Estrela, Novo Estrela, Nova Olinda, Cristo Redentor, Santa Helena (engloba o Conjunto jardim Tóquio), Betânia, Titanlândia, Apeú, Fonte Boa (engloba a Invasão do Jagatá), Agrovila São Raimundo, Agrovila Santa Terezinha, Pacuquara (Zona rural), Agrovila de Iracema.

Parágrafo único - O zoneamento em questão diz respeito tanto à área cível quanto a criminal.

Art. 2º - Os Oficiais de Justiça deverão ser habilitados na Central de Mandados do Fórum.

Art. 3º - As áreas de zoneamento serão divididas proporcionalmente pelo número de Oficiais de Justiça em atuação.

Art. 4º - Caberá ao Diretor (a) do Fórum elaborar a primeira lotação dos Oficiais de Justiça em cada uma das áreas de zoneamento, mediante sorteio.

§1º - As demais lotações serão feitas observando-se o sentido horário e contínuo, de modo que cada grupo de Oficiais, escalado para determinada área, seja deslocado automaticamente para a área imediatamente seguinte e assim sucessivamente, até que o ciclo se complete.

Art. 5º - Será realizado um rodízio semestral entre os Oficiais de Justiça nas 04 (quatro) áreas de zoneamento.

§1º - O rodízio será implementado no primeiro dia útil seguinte ao fim do trimestre, sendo obrigatório, sob pena de responsabilidade, o cumprimento dos mandados e afins, remanescentes do período anterior.

§2º - Fica vedada a permuta entre os Oficiais de Justiça de uma área de zoneamento para outra, com exceção, a critério da Diretoria, a área do Tribunal do Júri.

§3º - Todos os Oficiais de Justiça deverão, obrigatoriamente, participar do rodízio.

Art. 6º - Deverá o (a) Diretor (a) do Fórum encaminhar à Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém, as escalas decorrentes deste Provimento.

Art. 7º - No caso da diligência não resultar de um ato único, será desdobrada em quantos mandados forem às áreas de zoneamento.

Art. 8º - Os mandados e ordens judiciais, porventura pendentes, em mãos do Oficial de Justiça quando da entrada em vigor desta Portaria, deverão ser cumpridos normalmente, no prazo legal.

Parágrafo único - As reclamações decorrentes do cumprimento ou não da ordem judicial, deverão ser dirigidas ao Diretor (a) do Fórum pela Central de Mandados.

Walf. -

Art. 9º - As diligências que forem endereçadas para o Centro de Recuperação de Castanhal deverão, obrigatoriamente, ser cumpridas pelo Oficial Plantonista.

Parágrafo único - Todos os Oficiais de Justiça deverão, obrigatoriamente, participar dos plantões diários, de final de semana e de feriados, respeitados, compulsoriamente, o sistema de rodízio.

Art. 10º – Determinar aos Oficiais que ao se depararem com o recebimento de mandado judicial com endereço que não corresponda à sua área de zoneamento nos moldes do Provimento que rege a matéria, o devolva dentro do prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, para redistribuição, sob pena de assumir a obrigação de cumpri-lo.

Art. 11º - No caso de o mandado ser distribuído corretamente ao Oficial de Justiça lotado em sua área de zoneamento respectiva, todavia, no curso da diligência for constatado que o demandado encontra-se em local diverso do mandado, deverá proceder à continuação das diligências, em qualquer área de zoneamento, até o efetivo cumprimento da diligência.

Art. 12º - O Serviço do plantão obedecerá ao que for estabelecido pelo Diretor do Fórum.

Art. 13ª - Este provimento entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 02 de setembro de 2013.

Ronald Valle
Desembargador Ronaldo Marques Valle

Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém

PUBLICADO(A) NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
 Nº 5344 DE 10/09/2013
Moraes
 DIVISÃO ADMINISTRATIVA
Jocirene A Marques de Moraes
 Chefe de Divisão Administrativa
 Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém